



IND 1499/2003

Em 30/09/03
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ.
Em 30/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

Sugere à Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa tomar as providências necessárias com relação às Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01, quanto a possível inconstitucionalidade das mesmas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa tomar as providências necessárias com relação às Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01, quanto a possível inconstitucionalidade das mesmas

JUSTIFICAÇÃO

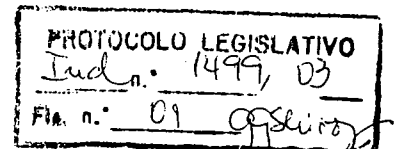
Conforme Decisão n.º 04/2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2003, decidiu aquele Tribunal, com fundamento na Súmula n.º 347, considerar o teor das Leis distritais n.ºs 2.666/01 e 2.756/01 inconstitucional.

De acordo com o processo, as referidas Leis, que dispensaram tratamento diferenciado aos servidores inativos em relação aos ativos, não se conformam com o mandamento constitucional previsto no § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Dessa forma, pedimos a essa Secretaria que tome as medidas necessárias à plena observância da ordem jurídico-constitucional em vigor, requisitando aos Nobres Pares a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP



24/SET/2003 16:10 51 661